

Sumário

1. OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO	3
2. REFERÊNCIAS.....	3
3. DEFINIÇÕES E SIGLAS	4
4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	9
4.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	10
4.2 PROGRAMA DE AUDITORIA.....	11
4.3 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE AUDITORIA	12
4.3.1 Amostragem de multi-site.....	13
4.3.2 Múltiplas normas de sistema de gestão	13
4.4 SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	13
4.5 AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL	14
4.5.1 Auditoria Fase 1.....	15
4.5.2 Auditoria Fase 2.....	16
4.5.2.1 Seleção da equipe auditora.....	17
4.5.2.2 Execução da Auditoria.....	19
4.5.2.3 Ações de acompanhamento.....	22
4.5.3 Conclusões da Auditoria Inicial	24
4.5.4 Decisão da Certificação	24
4.5.4.1 Ações antes da tomada de decisão.....	24
4.5.4.2 Informações para concessão da certificação inicial	25
4.5.5 Concessão da Certificação e Marca de Conformidade	25
4.6 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	26
4.6.1 Atividades de Supervisão	26
4.6.1.1 Auditoria de supervisão	27
4.7 RECERTIFICAÇÃO	29
4.7.1 Planejamento da auditoria de recertificação.....	29
4.7.2 Auditoria de recertificação.....	30
4.8 AUDITORIA DE FOLLOW UP (SUPLEMENTAR).....	31
4.9 AUDITORIA DE TESTEMUNHA	32
4.10 USO DO CERTIFICADO E DA MARCA BBA.....	32
4.11 CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES COMPARTILHADAS	32
4.12 ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	33
4.13 EXTENSÃO DO ESCOPO	34

4.14 SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO.....	34
4.14.1 Suspensão da certificação	34
4.14.2 Cancelamento da certificação.....	35
4.14.3 Redução do escopo	36
4.15 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO	36
4.15.1 Elegibilidade de uma certificação para transferência	36
4.15.2 Análise crítica de transferência	37
4.15.3 Transferência.....	37
4.15.4 Cooperação entre Organismos de certificação emissor e receptor.....	38
4.16 AUDITORIAS AVISADAS COM POUCA ANTECEDÊNCIA	39
4.17 CONFIDENCIALIDADE	39
4.18 FALTAS E PENALIDADES.....	39
4.19 RECLAMAÇÕES	40
4.20 APELAÇÕES.....	41
5. HISTÓRICO DE REVISÕES	42
6. ANEXO A	43
1.....Dimensionamento do número de dias de auditoria	43
1.1 Empresas compartilhadas	45
1.2 Amostragem de multi-site.....	45
1.3 Auditoria de supervisão e recertificação.....	45
1.4 Extensão de escopo.....	45
1.5 Auditoria suplementar	45
1.6 Informações gerais	46

1. OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Estabelecer as diretrizes para o sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da Construção Civil da especialidade técnica execução de obras nos seguintes subsetores: obras de edificações, obras de saneamento básico, obras viárias e obras de arte especiais.

Este procedimento se aplica somente as empresas responsáveis pela construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um empreendimento, ditas empresas construtoras.

2. REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016 – Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistema de gestão – Parte 1: Requisitos

SiAC:2021 (Portaria nº 75 de 14 de janeiro de 2021) – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil

ABNT NBR 15575-1 de 01/2024 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais

ABNT NBR 15575-2 de 02/2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais

ABNT NBR 15575-3 de 09/2021 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos

ABNT NBR 15575-4 de 09/2021 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas — SVVIE

ABNT NBR 15575-5 de 09/2021 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas

ABNT NBR 15575-6 de 09/2021 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários

IAF MD 1:2023 - IAF Mandatory Document for the Audit and Certification of a Management System Operated by a Multi-Site Organization

IAF MD 2:2023 - IAF Mandatory Document for the Transfer of Accredited Certification of Management Systems

IAF MD 4:2023 - IAF Mandatory Document for the use of Information and Communication Technology (ICT) for Auditing/Assessment Purposes

IAF MD 11:2023 - IAF Mandatory Document for the Application of ISO/IEC 17021 for Audits of Integrated Management Systems

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os efeitos deste procedimento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

Auditoria de Certificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, para a verificação da conformidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, contemplando todos os requisitos e aspectos regimentais do nível ou estágio em avaliação, para a especialidade técnica e subsetor do SiAC considerados.

Auditoria de Recertificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, antes do término de um ciclo de certificação, com o propósito de confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão da qualidade da empresa como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação.

Auditoria de Follow Up (suplementar): Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, por solicitação da equipe auditora, ou não, e decisão do BBA, para avaliar a eficácia das ações corretivas adotadas pela empresa. Pode ser feita com base documental ou in loco.

Auditoria Testemunha: Auditoria realizada no BBA por representante da CGCRE para a verificação do cumprimento dos termos e condições instituídas no contrato entre ambos.

Auditoria de Supervisão: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, a fim de que o organismo de certificação possa manter a confiança de que o sistema de gestão certificado da empresa continua a atender aos requisitos, realizada entre as auditorias de recertificação, dentro do período de validade do certificado de conformidade. As auditorias de supervisão podem não contemplar a totalidade dos requisitos do Referencial Normativo aplicável.

Certificado de Conformidade: Documento público, emitido por um OAC, atribuído à empresa indicando que o seu sistema de gestão da qualidade está em conformidade com os requisitos do Referencial Normativo do SiAC, nível “B” ou “A” aplicáveis a especialidade técnica e subsetor do SiAC considerados, e com eventual documento de Requisito Complementar aplicável.

CGCRE: Coordenação Geral de Acreditação.

Cliente: Empresa construtora ou pessoa que poderia receber ou que recebe um produto ou um serviço destinado para, ou solicitado por essa pessoa ou empresa construtora.

Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH: Órgão colegiado, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020.

Consórcio de empresas: Sem personalidade jurídica própria, é constituído pela união formal de duas ou mais empresas para atender a um objetivo específico, como a execução de uma obra ou de um serviço de engenharia.

Coordenação Geral do PBQP-H: Instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria nº. 134, de 18 de dezembro de 1998.

Documento de Avaliação Técnica (DATEC): Documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica, em conformidade com uma diretriz, e condições de execução, operação, uso e manutenção do produto inovador, desenvolvido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT).

Elemento: Parte de um sistema com funções específicas. Geralmente é composto por um conjunto de componentes (por exemplo, parede de vedação de alvenaria, painel de vedação pré-fabricado, estrutura de cobertura, estruturas pré-moldadas).

Empreendimento: Processo único que consiste em um conjunto de atividades coordenadas e controladas, com datas de início e conclusão, realizado para atingir um objetivo em conformidade com requisitos especificados, incluindo as limitações de tempo, custo e recursos.

Empresa de execução especializada de serviços de obra: empresa de execução de serviços de obra que utiliza técnicas, métodos, processos e conhecimentos específicos, voltados para os serviços de obra que executa, dispondo de profissionais e recursos especializados para tanto.

Empresa de execução de serviços de obra: Empresa constituída por profissionais e recursos para executar serviços de obra com meios próprios ou de terceiros, podendo ou não ser especializada na execução dos serviços.

Empresa de serviços e obras da construção civil: Pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que desenvolve atividades empresariais de execução de serviços e obras da construção civil previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) nas seções F – Construção ou M – Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.

Empresas compartilhadas: Duas ou mais empresas são consideradas compartilhadas quando apresentam razões sociais diferentes e alguma participação societária comum, podendo compartilhar parte ou a totalidade do sistema de gestão da qualidade.

Empresa multi-site: Uma organização que tenha uma função central identificada (daqui por diante designada como uma organização coberta por um único sistema de gestão), que compreende uma localidade central identificada (não necessariamente a sede da organização) na qual determinados processos/ atividades são planejados e controlados, e um número de sites (permanente, temporário ou virtual) nos quais tais processos/atividades são totais ou parcialmente realizados.

Escopo de certificação: Produto oferecido ou serviço prestado por uma empresa coberto pelo seu sistema de gestão da qualidade; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abranger mais de um escopo de certificação.

Especialidade técnica: Cada uma das áreas específicas de atuação profissional dos diferentes agentes da Construção Civil atuantes no setor de serviços e obras.

Ficha de Avaliação de Desempenho (FAD): Documento técnico, de apoio ao projeto e execução de obra, de uso voluntário, que contém os resultados da avaliação técnica, caracterizando o desempenho frente aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15575, e condições de execução, operação, uso e manutenção de um sistema convencional, desenvolvido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT).

Grupo de Trabalho do SiAC (GT-SiAC): Instância do SiAC de representação do setor, constituída por representantes de contratantes, fornecedores e entidades de apoio técnico, estas de caráter neutro, indicados pelas entidades que compõem o CTECH, que tem como objetivos principais zelar pelo seu funcionamento e fazê-lo progredir.

Instituição Técnica Avaliadora (ITA): Instituição técnica autorizada a participar do SiNAT, com funções principais de propor Diretrizes de avaliação de desempenho, de conduzir avaliações de desempenho, de elaborar Documentos de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e de elaborar Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas Convencionais.

Materiais: Insumos empregados nas obras, com forma definida ou não, destinados a atender a funções específicas (por exemplo, cimento, concreto, agregados, blocos de alvenaria, esquadrias, tubos e 9 conexões, aparelhos de apoio e tirantes). Quando possuem forma definida, estes materiais podem ser denominados de componentes.

Materiais controlados: Materiais que afetem tanto a qualidade de serviços de obra controlados, quanto a qualidade da obra, definidos de acordo com os Requisitos Complementares da Especialidade Técnica de Execução de Obras, e para os quais é obrigatório a elaboração, implantação e cumprimento de Procedimentos de Monitoramento e Inspeção.

Não conformidade: Não atendimento a um requisito do Referencial Normativo. Não conformidade menor não afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos, porém não conformidades menores associadas ao mesmo requisito podem demonstrar uma falha sistêmica e constituir uma não conformidade maior. Não conformidade maior é aquela que afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos ou que pode gerar dúvida significativa de que há um controle efetivo de processo ou de que produtos ou serviços irão atender aos requisitos especificados.

Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta por uma empresa construtora ou indireta por uma empresa construtora ou por um conjunto de empresas de execução de serviços de obra, objeto de um ou mais contratos de execução específicos.

Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC: Organismo de terceira parte (podendo ser público, privado ou misto) acreditado pela CGCRE-INMETRO. No âmbito do SiAC, o OAC tem por finalidade certificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade de uma empresa em um ou mais de seus escopos, devendo ser autorizado pelo CTECH para nele atuar e emitir certificados de conformidade do SiAC.

Perfil de Desempenho da Edificação - PDE: Documento de entrada de projeto que registra os requisitos dos usuários e respectivos níveis de desempenho a serem atendidos por uma edificação habitacional, conforme definido no item 4 da ABNT NBR 15575 – Parte 1: Requisitos Gerais.

Plano de controle tecnológico: Documento referido no Plano da Qualidade da Obra que relaciona os meios, as frequências e os responsáveis pela realização dos ensaios dos materiais controlados a serem aplicados e serviços controlados a serem executados em uma obra, que comprovem o atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos dos projetos. Para o caso de obra de edificação habitacional, deve-se ainda considerar os requisitos definidos nos projetos e especificações para atendimento à ABNT NBR 15575.

Procedimento de Execução de Serviço Controlado: Documento técnico que estabelece a forma de executar um serviço de obra que afete a qualidade da obra, que considere as normas técnicas aplicáveis e contenha o método executivo empregado e aspectos adicionais, tais como, recursos e competências necessários à execução, condições para seu início, condições de preservação e outros aspectos considerados relevantes pela empresa construtora.

Procedimento de Monitoramento e Inspeção de Serviço Controlado: Documento técnico que, considerando as normas técnicas aplicáveis, estabelece a forma de monitorar e de inspecionar um serviço de obra que afete a qualidade da obra, de forma a liberá-lo.

Procedimento de Monitoramento e Inspeção de Material Controlado: Documento técnico que, considerando as normas técnicas aplicáveis, estabelece a forma de monitorar e de inspecionar um material ou componente que afete a qualidade da obra, de forma a liberá-lo.

Produto: Material, componente, elemento, subsistema ou sistema construtivo.

Produto inovador: Material, componente, elemento, subsistema ou sistema construtivo que não seja objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho, em sua Resolução nº 01/92.

Programa Setorial da Qualidade – PSQ: É um programa de combate a não conformidade sistemática às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos para a construção civil, mantido por entidade representativa de um determinado setor da construção civil, no âmbito do SiMaC.

Referencial Normativo: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para uma dada especialidade técnica, os requisitos que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

Referencial Tecnológico: Documentação técnica de referência, não normativa, e de caráter consensual entre os principais agentes envolvidos na cadeia produtiva, que recomenda boas práticas para o processo de produção de empreendimentos, nas etapas de planejamento, projeto, execução de obras, uso, manutenção e pós-uso (reforma ou demolição).

Requisitos Complementares: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para um subsetor de uma dada especialidade técnica, os requisitos complementares que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

Serviço de arquitetura e de engenharia consultiva: Compreende as atividades das empresas que prestam serviços de planejamento, estudos, planos, pesquisas, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento e fiscalização de empreendimentos relativos à arquitetura e à engenharia.

Serviço de obra: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra.

Serviço de obra de execução especializada: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra, para o qual se constituem no mercado empresas especializadas para executá-lo, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços de obra de execução especializada, para o caso de edificações: terraplanagem, fundações, estrutura metálica, estrutura pré-fabricada de concreto, sistema de vedação vertical leve (drywall), impermeabilização, instalações de sistemas prediais e revestimentos especiais, entre outros.

Sistema de Avaliação da Conformidade: Sistema que possui suas próprias regras de procedimentos e gestão para realizar a auditoria que conduz à emissão por OAC de certificado de conformidade aos requisitos do Referencial Normativo e à sua subsequente supervisão.

Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ): Estrutura organizacional, políticas, objetivos, responsabilidades, procedimentos, atividades, capacidades e recursos que, em conjunto, visam demonstrar a capacidade da empresa de fornecer produtos e serviços que atendam de uma forma consistente aos requisitos do cliente e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Site Permanente: Local (físico ou virtual) em que uma organização cliente realiza um trabalho ou a partir do qual um serviço é fornecido de forma contínua.

Site Temporário: Local (físico ou virtual) em que uma organização cliente realiza um trabalho específico ou a partir do qual um serviço é fornecido por um período de tempo finito e que não se destina a se tornar um site permanente.

Sociedade em Conta de Participação (SCP): Reunião de pessoas físicas ou jurídicas para a produção de um resultado comum, operando sob a responsabilidade integral de um sócio

ostensivo, que se responsabiliza integralmente por todas as operações da sociedade (empresa), conforme artigos 991 a 996 do Código Civil.

Sociedade de Propósito Específico (SPE): Personalidade jurídica formalmente constituída, onde todos os sócios respondem pelas obrigações sociais da empresa.

Subempreitada de serviço de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, para que execute um determinado serviço.

Subempreitada global de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra ou de outra empresa construtora para a execução integral de uma obra.

Subempreiteiro(a): Condição particular de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, ou de uma empresa construtora, que decorre de sua relação contratual com a empresa construtora contratante.

Subsetor: Cada um dos segmentos de mercado específicos de atuação profissional das empresas de uma determinada especialidade técnica; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um subsetor.

Subsistema funcional: Classificação baseada nas partes físicas (finais ou temporárias) de um empreendimento, definida a partir da função nele desempenham, às quais diferentes tecnologias e serviços de obra estão associados para a sua produção. São exemplos de subsistemas funcionais: Escavação, Fundações, Estrutura, Vedações, Revestimentos, Sistemas hidráulicos, Coberturas, entre outros.

Terceirização de serviços: trata-se da contratação de terceiros para a execução indireta de serviço administrativo ou de serviço especializado de engenharia ou de execução de obras, até o limite admitido, em cada caso, pelo contratante; e para o caso de empresas contratantes da especialidade técnica Execução de Obras, ditas empresas construtoras, a terceirização acontece na forma de subempreitadas de serviços de obra ou de subempreitadas globais de obras, através de subempreiteiros (as).

4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

A emissão de certificados está condicionada à acreditação do BBA - BUREAU BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO pela CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação e a autorização pela Comissão Nacional comprovada através do Certificado de Acreditação nº. **OCO 0029** para realização de Certificações de Sistemas de Gestão da Qualidade de Empresas de Serviços e Obras na Construção Civil no âmbito do PBQP-H, conforme os Referenciais Normativos do SiAC – Níveis “A” e “B”.

São obrigações do BBA:

- a) possuir autorização do CTECH para atuar no SiAC, obtida a seu pedido;

- b) ter declarado formalmente ao CTECH sua anuência a todas normas e documentos normativos de referência do SiAC previstos neste Regimento;
- c) em relação às empresas clientes, manter atualizada a base de dados que alimenta a página do PBQPH na internet a cada emissão, suspensão ou cancelamento de certificado de conformidade;
- d) enviar semestralmente ao CTECH quadro estatístico da incidência de não conformidades e respectivos requisitos do Referencial Normativo aplicável, detectadas nas auditorias e agrupadas por especialidade técnica, subsetor, escopo e nível ou estágio de certificação;
- e) informar ao CTECH por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário nomes de auditores e especialistas que venham a ser impedidos de fazer parte de equipe auditora que atua no SiAC;
- f) atender a todas as decisões e solicitações do GT-SiAC e CTECH dentro dos prazos por estes estipulados;
- g) quando solicitado, enviar ao GT-SiAC e CTECH registros do processo de certificação; e
- h) prever mecanismos de transição devido às mudanças regimentais trazidas pela implementação do presente Regimento.

4.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

As empresas solicitantes que desejam obter a certificação devem fornecer informações necessárias para completar o processo de certificação. As informações são solicitadas através do [DOC 50 - SOLICITAÇÃO CERTIFICAÇÃO SISTEMA SiAC](#) enviado por e-mail/whatsapp para a empresa solicitante.

A empresa preenche o formulário e o envia ao BBA que, após fazer a análise da solicitação e com base nas informações fornecidas, elabora e encaminha o [DOC 51 - PROPOSTA COMERCIAL SISTEMA SiAC](#) ou [DOC 51 - PROPOSTA COMERCIAL SISTEMA SiAC e ISO 9001](#).

A análise crítica da solicitação é realizada pelo Coordenador de Certificação do BBA para assegurar:

- a) Contrato Social com suas últimas alterações e seu registro na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- b) compatibilidade da atividade econômica principal da empresa constante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com a especialidade técnica e os subsetores e escopos de certificação solicitados;
- c) eventual condição de compartilhamento da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade com outra empresa;
- d) certificados de conformidade anteriores (Referencial Normativo, nível ou estágio, escopo, data de decisão pela certificação inicial e validade);
- e) quantidade de trabalhadores próprios e terceirizados dedicados à especialidade técnica e aos subsetores e escopos de certificação;

- f) no caso da Especialidade Técnica Execução de Obras, o acervo técnico dos empreendimentos em execução e respectiva etapa de produção no canteiro de obras, incluindo aqueles nos quais a empresa atue em consórcio, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Sociedade em Conta de Participação -SCP, elegíveis para a definição da amostragem e dimensionamento das auditorias; e
- g) qualquer localidade ou instalação adicional relacionada aos escopos solicitados.

A análise da documentação fornecida pela empresa, em todas as instâncias do SiAC, assim como nas auditorias, é realizada exclusivamente com base no ponto de vista técnico, com exceção dos aspectos contratuais e de responsabilidade técnica da empresa.

A veracidade das informações fornecidas pela empresa é de sua responsabilidade, cabendo, em casos de má fé comprovada, as sanções previstas neste Procedimento.

A análise crítica da solicitação e os registros da justificativa para a decisão de realizar auditoria são mantidos no documento [DOC 50 - SOLICITAÇÃO CERTIFICAÇÃO SISTEMA SiAC](#).

Com base nessa análise crítica, o BBA determina as competências para incluir na equipe auditora e para a decisão de certificação.

O BBA dará início ao processo mediante a confirmação do aceite da proposta através do envio do documento devidamente assinado pelo representante da empresa, cópia do Contrato Social, última alteração contratual e Alvará de funcionamento.

Após a formalização do aceite da proposta pela empresa, o BBA enviará o [DOC-52 CONTRATO CERTIFICAÇÃO SISTEMA](#) para assinatura do Representante Legal da empresa.

NOTA 1 Toda empresa pode, a qualquer momento, pedir certificação no Referencial Normativo do nível ou estágio superior, devendo passar por uma nova auditoria de certificação para o nível ou estágio requerido.

NOTA 2 Considera-se a primeira auditoria em cada nível como sendo uma certificação inicial para aquele nível.

NOTA 3 É permitido à empresa construtora possuir níveis de certificação diferentes caso seja certificada em mais de um escopo.

4.2 PROGRAMA DE AUDITORIA

Um programa de auditoria, para o ciclo completo de certificação, é elaborado para identificar claramente as atividades de auditoria necessárias para demonstrar que o sistema de gestão do cliente atende aos requisitos para certificação para as normas selecionadas ou outros documentos normativos. O programa de auditoria para o ciclo de certificação deve cobrir todos os requisitos do sistema de gestão.

O programa de auditoria para a certificação inicial incluiu uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo ano após a decisão de certificação, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano, antes do vencimento da certificação. O primeiro ciclo

de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão de recertificação. A determinação do programa de auditoria e de quaisquer ajustes subsequentes considera o tamanho do cliente, o escopo e a complexidade de seu sistema de gestão, produtos e processos, assim como o nível demonstrado de eficácia do sistema de gestão e os resultados de quaisquer auditorias anteriores. As auditorias são planejadas através do documento [DOC-49 PROGRAMA DE AUDITORIA SISTEMA](#).

A lista a seguir contém itens adicionais que podem ser considerados ao se elaborar ou revisar um programa de auditoria, também pode ser necessário abordá-los na determinação do escopo da auditoria e elaboração de plano de auditoria:

- reclamações recebidas pelo BBA sobre o cliente;
- auditoria combinada, integrada ou conjunta;
- mudanças nos requisitos de certificação;
- mudanças nos requisitos legais;
- mudanças nos requisitos de acreditação;
- dados de desempenho organizacional (ex. índices de defeito, dados de KPI);
- preocupações das partes interessadas pertinentes.

As auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação

Pode ser necessário ajustar a frequência das auditorias de supervisão para acomodar fatores como sazonalidade ou certificação de sistemas de gestão de duração limitada (ex. plantas de construção temporárias).

Quando o BBA leva em conta certificação já concedida ao cliente e auditorias realizadas por outro organismo de certificação, ele obtém e mantém evidências suficientes, como relatórios e documentação de ações corretivas para qualquer não conformidade. A documentação deve demonstrar o atendimento aos requisitos da ISO/IEC 17021. O BBA, baseado na informação obtida, justifica e registra quaisquer ajustes ao programa de auditoria existente e acompanha a implementação de ações corretivas relativas a não conformidades anteriores.

Onde o cliente opera em regime de turnos, as atividades que acontecem durante o turno de trabalho são consideradas na elaboração do programa de auditoria e nos planos de auditoria.

4.3 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE AUDITORIA

Ao determinar o tempo de auditoria, o BBA considera, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) os requisitos da norma de sistema de gestão pertinente;
- b) complexidade do cliente e seu sistema de gestão;
- c) contexto tecnológico e regulatório;
- d) qualquer terceirização de quaisquer atividades incluídas no escopo do sistema de gestão;

- e) os resultados de quaisquer auditorias anteriores;
- f) o tamanho e o número de locais, sua localização geográfica e considerações de multi-site;
- g) os riscos associados aos produtos, processos ou atividades da empresa;
- h) se as auditorias são combinadas, conjuntas ou integradas.

O tempo gasto em deslocamento para chegar e deixar os locais auditados não está incluído no cálculo da duração dos dias de auditoria do sistema de gestão.

A duração da auditoria do sistema de gestão e a sua justificativa são registrados no documento [DOC-53 PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO SISTEMA](#).

O tempo utilizado por qualquer membro da equipe que não for designado como auditor (por exemplo, especialistas técnicos, tradutores, intérpretes, observadores e auditores em treinamento) não conta na duração da auditoria de sistema de gestão estabelecida.

Para o uso de tradutores e intérpretes pode ser preciso um tempo adicional de auditoria.

4.3.1 Amostragem de multi-site

Ao utilizar amostragem de multi-site para a auditoria do sistema de gestão de um cliente que cubra a mesma atividade em diversas localizações geográficas, o BBA desenvolve um programa de amostragem, a fim de assegurar uma auditoria adequada do sistema de gestão. A justificativa para o plano de amostragem é documentada para cada cliente.

Quando houver múltiplas plantas que não cubram a mesma atividade, amostragem não é adequada.

4.3.2 Múltiplas normas de sistema de gestão

Quando a certificação de múltiplas normas de sistemas de gestão é fornecida pelo BBA, o planejamento para a auditoria assegura uma auditoria adequada no local a fim de propiciar confiança na certificação.

Para o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria são observadas as instruções descritas no Anexo A deste procedimento.

4.4 SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Findada as etapas anteriores, é enviado para a empresa e-mail onde serão solicitados os seguintes documentos para avaliação de fase 1. A solicitação é registrada no documento DOC-75 Solicitação de Documentos

Evidência de atendimento aos requisitos:

- 4.1 - Entendendo a empresa construtora e seu contexto;
- 4.3 - Determinando o escopo do SGQ;
- 4.4 - Sistema de gestão da qualidade e seus processos;
- 7.5 - Manual da Qualidade;
- 9.2 - Auditoria Interna;
- 9.3 - Análise crítica pela direção;
- Plano de Qualidade da Obra (PQO);
- Plano de Controle Tecnológico da Obra (PCTO);
- Perfil de Desempenho da Edificação (PDE);
- Formulário “Informações sobre as obras” preenchido para todas as obras em andamento (DOC-64 Informações sobre as obras);
- ART’s vigentes em nome da empresa que contemple: Empresa contratada e empresa contratante, assinatura dos responsáveis, endereço das obras e descrição dos serviços de execução; (ver nota)
- Documentos legais da empresa:
 - Contrato Social;
 - Comprovação de registro da organização junto ao CREA;
 - Alvará de funcionamento do escritório e Alvará de construção das obras

NOTA 1 Somente são aceitas para auditoria, obras cuja responsabilidade técnica pela sua execução esteja em nome da empresa construtora que busca a certificação, demonstrado por ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

NOTA 2 Uma obra de um empreendimento do tipo Sociedade de Propósito Específico ou do tipo Sociedade em Conta de Participação do qual a empresa faça parte só poderá ser considerada para amostragem de auditoria caso a empresa tenha responsabilidade técnica por sua execução, demonstrada por ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, e tenha seu próprio sistema de gestão da qualidade nela implantado.

O agendamento da Fase 1 está condicionado ao recebimento da documentação.

4.5 AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL

A certificação inicial de uma empresa construtora será feita em duas fases:

Fase 1: com os objetivos de avaliar a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado às exigências normativas aplicáveis, conhecer as particularidades da empresa, avaliar o seu nível de prontidão para a Fase 2 e estabelecer um programa efetivo para a auditoria de Fase 2; e

Fase 2: com os objetivos de avaliar a conformidade das práticas estabelecidas e implementadas às exigências normativas aplicáveis, bem como a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado e previamente avaliado na Fase 1.

4.5.1 Auditoria Fase 1

A auditoria da Fase 1 será conduzida de modo a:

- a) auditar a documentação do sistema de gestão da qualidade da empresa;
- b) avaliar o escritório da empresa e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da empresa o seu grau de preparação para a auditoria Fase 2;
- c) analisar a situação e a compreensão da empresa quanto aos requisitos do Referencial Normativo aplicável, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do sistema de gestão da qualidade;
- d) coletar informações necessárias em relação ao escopo do sistema de gestão da qualidade, processos e instalações da empresa, aspectos legais e regulamentares relacionados e o respectivo cumprimento (por exemplo, aspectos de qualidade, ambientais e legais da operação da empresa, riscos associados, etc.);
- e) analisar a alocação de recursos para a Fase 2 e acordar com a empresa os detalhes da auditoria Fase 2;
- f) permitir o planejamento da auditoria Fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão da qualidade da empresa e do seu funcionamento, com destaque para seus aspectos significativos; e
- g) avaliar, quando aplicável, se as auditorias internas e a análise crítica pela direção estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão da qualidade comprova que a empresa está pronta para a auditoria Fase 2.

NOTA 1 Não é recomendado que o tempo decorrido entre as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 seja superior a 3 (três) meses. Caso o prazo seja ultrapassado poderá ser necessário a realização de uma nova fase 1. Também pode ser preciso que o BBA revise os preparativos para a fase 2.

NOTA 2 Para a maioria dos sistemas de gestão da qualidade, recomenda-se que ao menos parte da auditoria da Fase 1 seja realizada in loco nas instalações da empresa, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos.

NOTA 3 A Auditoria da Fase 1 poderá ser realizada de forma remota, total ou parcialmente, desde que justificada pelo OAC. O BBA deve assegurar que todas as avaliações aplicáveis para a Fase 1 sejam realizadas até o termino da Fase 2 e, para tal, o tempo de auditoria da Fase 1 previsto na Tabela 1 (Regimento SiAC:2021) deve ser a metade do indicado e a metade restante deverá ser acrescida ao tempo da Fase 2.

NOTA 4 É aceitável realizar as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 sequencialmente, desde que os objetivos individuais de cada fase sejam atendidos e que qualquer constatação feita, independentemente da fase, seja encerrada antes da decisão de certificação.

A data para realização da auditoria será agendada em comum acordo com a empresa. A formalização da auditoria é realizada no [DOC-65 CONFIRMAÇÃO DA AUDITORIA](#) e enviada ao cliente por e-mail/whatsapp.

Antes da data programada para a realização da auditoria (in loco), em tempo hábil, será encaminhado para a empresa o plano de auditoria, sendo para a fase 1 o documento: DOC-88 Plano de Auditoria SiAC Fase 1, fase 2 ou recertificação: [DOC-54 PLANO DE AUDITORIA SIAC, primeira supervisão: DOC-89 Plano de Auditoria SiAC 1ª Supervisão e segunda supervisão: DOC-90 Plano de Auditoria SiAC 2ª Supervisão](#), contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas instalações da empresa.

Qualquer ressalva em relação ao contido no plano de auditoria deve ser comunicada formalmente ao BBA, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

As conclusões documentadas com relação ao atendimento dos objetivos da fase 1 e à aptidão para seguir à fase 2 são comunicadas ao cliente através do [DOC-56 RELATÓRIO DE AUDITORIA FASE 1 SIAC](#) incluindo a identificação de quaisquer áreas de preocupação que poderiam ser classificadas como não conformidades durante a auditoria fase 2.

Quando existirem lacunas, interpretações incorretas da norma de referência e/ou ambiguidades que requerem adequação da documentação do sistema, o processo será suspenso para a adequação da documentação. Esta, por sua vez, deverá ser submetida à nova avaliação.

A empresa deverá enviar ao BBA o Relatório de Auditoria Fase 1 devidamente assinado e, quando aplicável, enviar um comunicado formal informando sobre a resolução das áreas de preocupação identificadas.

4.5.2 Auditoria Fase 2

O objetivo da fase 2 é avaliar a implementação, incluindo eficácia, do sistema de gestão do cliente. A fase 2 deve ocorrer nos locais do cliente e inclui, no mínimo, o seguinte:

- a) informações e evidências sobre conformidade com todos os requisitos da norma aplicável de sistema de gestão ou outro documento normativo;
- b) monitoramento, medições, comunicação e análise do desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou em outro documento normativo);
- c) a capacidade e o desempenho do sistema de gestão do cliente em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais;
- d) controle operacional dos processos do cliente;

- e) auditoria interna e análise crítica pela direção;
- f) responsabilidade da direção pelas políticas do cliente;
- g) áreas de preocupação da fase 1, quando aplicável.

NOTA 1 A auditoria em canteiros de obras do escopo pretendido essencial para a atribuição de uma certificação a uma empresa construtora, exceto nas situações previstas nos artigos 7º, 8º e 9º do Regimento SiAC:2021.

A data para realização da auditoria será agendada em comum acordo com a empresa. A formalização da auditoria é realizada no [DOC-65 CONFIRMAÇÃO DA AUDITORIA](#) e enviada ao cliente por e-mail/whatsapp.

4.5.2.1 Seleção da equipe auditora

Uma equipe auditora para atuar em auditorias do SiAC deve ser formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista que atendam aos critérios definidos no Regimento Específico da especialidade técnica envolvida e previsto no documento [POL-06 PESSOAL DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO](#). Um auditor ou um auditor líder poderá acumular a função de especialista caso atenda aos critérios nele estabelecidos.

O BBA trabalha com auditores e especialista cujo perfil atenda às exigências de educação comprovada, experiência profissional comprovada e treinamento comprovado. As informações estão descritas no documento [DOC-27 REGISTRO PESSOAL](#).

A equipe auditora deve possuir a totalidade de competências identificadas pelo BBA para a auditoria. Ao se decidir o tamanho e a composição da equipe auditora, são considerados os seguintes itens:

- a) objetivos da auditoria, escopo, critérios e tempo de auditoria estimado;
- b) se a auditoria é combinada, conjunta ou integrada;
- c) a competência global da equipe auditora necessária para alcançar os objetivos da auditoria;
- d) requisitos de certificação (incluindo requisitos estatutários, regulamentares ou contratuais aplicáveis);
- e) idioma e cultura.

NOTA Do líder da equipe de uma auditoria combinada ou integrada se espera conhecimento profundo de pelo menos um das normas e conhecimento simples das outras normas utilizadas para aquela auditoria particular.

O conhecimento e as habilidades do auditor líder e dos auditores podem ser complementados por especialistas técnicos, tradutores e intérpretes que devem atuar sob a orientação de um auditor. Quando forem utilizados tradutores ou intérpretes, eles devem ser selecionados de forma a não influenciar auditoria indevidamente.

NOTA Os critérios para a seleção de especialistas técnicos são determinados caso a caso, conforme as necessidades da equipe auditora e do escopo da auditoria.

Audidores em treinamento podem participar na auditoria, desde que um auditor seja designado como avaliador. O avaliador deve ser competente para exercer os deveres e ter responsabilidade final pelas atividades e constatações do auditor em treinamento.

O auditor líder, em consulta com a equipe auditora, deve designar responsabilidade a cada membro da equipe para auditar processos, funções, locais, áreas ou atividades específicas. Tais tarefas devem levar em consideração a necessidade por competência e o uso eficaz e eficiente da equipe auditora, assim como as diferentes funções e responsabilidades dos auditores, auditores em treinamento e especialistas técnicos. Podem ser feitas mudanças nas tarefas designadas, na medida em que a auditoria progrida, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos da auditoria.

Observadores: a presença e a justificativa para observadores durante uma atividade de auditoria devem ser acordadas entre o BBA e o cliente antes da realização da auditoria. A equipe auditora deve assegurar que os observadores não influenciem ou interfiram indevidamente no processo ou no resultado da auditoria.

NOTA Os observadores podem ser membros da empresa do cliente, consultores, pessoal do organismo de acreditação realizando uma testemunha, reguladores ou outras pessoas justificadas.

Especialistas técnicos: o papel dos especialistas técnicos durante uma auditoria deve ser acordado entre o BBA e o cliente antes da condução da auditoria. Um especialista técnico não pode atuar como auditor na equipe auditora. Os especialistas técnicos devem estar acompanhados por um auditor.

NOTA Os especialistas técnicos podem fornecer assessoramento à equipe auditora para a preparação, planejamento ou auditoria.

Guias: cada auditor deve ser acompanhado por um guia, a menos se acordado de outra forma pelo auditor líder e pelo cliente. Os guias são designados pela equipe auditora para facilitar a auditoria. A equipe auditora deve assegurar que os guias não influenciem ou interfiram no processo ou no resultado da auditoria.

NOTA 1 As responsabilidades de um guia podem incluir:

- a) estabelecer contatos e horários para entrevistas;
- b) organizar visitas para partes específicas do local ou da empresa;
- c) assegurar que regras relativas aos procedimentos de segurança e seguridade do local sejam conhecidas e respeitadas pelos membros da equipe auditora;
- d) testemunhar a auditoria em nome do cliente;
- e) fornecer esclarecimento ou informações, conforme requisitado pelo auditor.

NOTA 2 Quando apropriado, o auditado pode também atuar como guia.

Antes da data programada para a realização da auditoria, em tempo hábil, será encaminhado para a empresa o plano de auditoria, sendo para a fase 1 o documento: DOC-88 Plano de

Auditoria SiAC Fase 1, fase 2 ou recertificação: [DOC-54 PLANO DE AUDITORIA SiAC](#), primeira supervisão: [DOC-89 Plano de Auditoria SiAC 1ª Supervisão](#) e segunda supervisão: [DOC-90 Plano de Auditoria SiAC 2ª Supervisão](#), contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas instalações da empresa, bem como a seleção da equipe auditora e designação de tarefas. Qualquer ressalva em relação ao conteúdo no plano de auditoria deve ser comunicada formalmente ao BBA, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

4.5.2.2 Execução da Auditoria

A auditoria é conduzida de acordo com os procedimentos internos do BBA, por uma equipe de auditores capacitados e qualificados, com atribuição das tarefas descritas abaixo:

- a) Examine e verifique a estrutura, políticas, processos, procedimentos, registros e documentos relacionados da organização cliente pertinentes ao sistema de gestão;
- b) Confirme se esses itens atendem a todos os requisitos, incluindo os legais, pertinentes ao escopo pretendido de certificação;
- c) Confirme se os processos e procedimentos estão estabelecidos, implementados e mantidos com eficácia, a fim de servir de base para a confiança no sistema de gestão do cliente; e
- d) Comunique ao cliente, para sua ação, quaisquer incoerências entre a política, objetivos e metas do cliente.

Quando alguma parte da auditoria for feita por meios eletrônicos ou quando o local a ser auditado for virtual, o BBA deve assegurar que estas atividades sejam conduzidas por pessoal com a competência apropriada. As evidências obtidas durante este tipo de auditoria devem ser suficientes para permitir que o auditor tome uma decisão consciente sobre a conformidade do requisito em questão.

NOTA Auditorias “no local” podem incluir acesso remoto a sites eletrônicos que contenham informações pertinentes à auditoria do sistema de gestão. Pode ser considerado o uso de meios eletrônicos para a condução de auditorias.

A auditoria *in loco* compreende as seguintes atividades:

Reunião de abertura: Será realizada uma reunião de abertura formal, com a alta direção do cliente e, quando apropriado, com o responsável pelas funções ou processos a serem auditados. O propósito da reunião de abertura, geralmente conduzida pelo auditor-líder, é fornecer uma breve explicação de como as atividades de auditoria serão realizadas. O grau de detalhes deve ser coerente com a familiaridade do cliente com o processo de auditoria e deve considerar o seguinte:

- a) apresentação dos participantes, incluindo um resumo de suas funções;
- b) confirmação do escopo de certificação;
- c) confirmação do plano de auditoria (incluindo tipo e escopo da auditoria, objetivos e critérios), mudanças e outros arranjos pertinentes com o cliente, como data e duração da

- reunião de encerramento e reuniões intermediárias entre a equipe auditora e a direção do cliente;
- d) confirmação dos canais formais de comunicação entre a equipe auditora e o cliente;
 - e) confirmação de que os recursos e instalações necessários à equipe auditora estejam disponíveis;
 - f) confirmação de assuntos relativos à confidencialidade;
 - g) confirmação de procedimentos pertinentes de segurança do trabalho, emergência e seguridade para a equipe auditora;
 - h) confirmação da disponibilidade, funções e identidades de todos os guias e observadores;
 - i) o método de relatar, incluindo a classificação das constatações de auditoria;
 - j) informações sobre as condições nas quais a auditoria pode ser encerrada prematuramente;
 - k) confirmação de que o auditor líder e a equipe auditora, representando o organismo de certificação, são responsáveis pela auditoria e devem controlar a execução do plano de auditoria, incluindo as atividades e trilhas de auditoria;
 - l) confirmação da situação das constatações da análise ou auditoria anterior, se aplicável;
 - m) métodos e procedimentos a serem usados para realização da auditoria com base em amostragem;
 - n) confirmação do idioma a ser usado durante a auditoria;
 - o) confirmação de que, durante a auditoria, o cliente será mantido informado do progresso da auditoria e de quaisquer preocupações;
 - p) oportunidade para o cliente fazer perguntas.

Pode ser solicitada uma visita rápida às instalações da organização. Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

Comunicação durante a auditoria: Durante a auditoria, a equipe auditora deve avaliar periodicamente o progresso da auditoria e trocar informações. O auditor líder deve redistribuir o trabalho entre os membros da equipe auditora, conforme necessário, e comunicar periodicamente o progresso da auditoria e quaisquer preocupações ao cliente.

Quando a evidência disponível da auditoria indicar que os objetivos da auditoria são inatingíveis ou sugerir a presença de um risco imediato e significativo (por exemplo, segurança), o auditor líder deve relatar esse fato ao cliente e, se possível, ao BBA para determinar a ação apropriada. Tal ação pode incluir a reconfirmação ou a modificação do plano de auditoria, mudanças nos objetivos ou no escopo da auditoria ou o encerramento da auditoria. O auditor líder deve relatar o resultado da ação para o BBA.

O auditor líder deve analisar com o cliente qualquer necessidade de mudanças no escopo da auditoria, que fique aparente com o progresso das atividades da auditoria no local, e relatar essas mudanças ao BBA.

Obtenção e verificação de informações: Durante a auditoria, as informações pertinentes aos objetivos, escopo e critérios da auditoria (incluindo informações relativas às interfaces entre

funções, atividades e processos) devem ser obtidas por amostragem adequada e verificadas para que se tornem evidência de auditoria.

Os métodos para obter informações incluem, entre outros:

- a) entrevistas;
- b) observação de processos e atividades;
- c) análise de documentação e registros.

Identificação e registro das constatações de auditoria: As constatações da auditoria resumindo a conformidade e detalhando as não conformidades, devem ser identificadas, classificadas e registradas no Relatório de Auditoria SiAC específico e relatadas para possibilitar uma tomada de decisão de certificação fundamentada ou a manutenção da certificação. Os registros são feitos nos documentos, considerando SiAC Nível A: para fase 2 e recertificação: DOC-57 Relatório de Auditoria FASE 2 RECERT SiAC - Nível A, primeira supervisão: DOC-76 Relatório de Auditoria 1ª SUPERVISÃO SiAC - Nível A, segunda supervisão: DOC-77 Relatório de Auditoria 2ª SUPERVISÃO SiAC - Nível A. Considerando Nível B: para fase 2 e recertificação: DOC-72 Relatório de Auditoria FASE 2 RECERT SiAC - Nível B, primeira supervisão: DOC-78 Relatório de Auditoria 1ª SUPERVISÃO SiAC - Nível B, segunda supervisão: DOC-79 Relatório de Auditoria 2ª SUPERVISÃO SiAC - Nível B.

Oportunidades de melhoria podem ser identificadas e registradas, exceto se proibidas pelos requisitos de um esquema de certificação de sistema de gestão. Entretanto, as constatações de auditoria que forem não conformidades não devem ser registradas como oportunidades de melhoria.

Uma constatação de não conformidade deve ser registrada no [DOC-85 RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE AUDITORIA](#) contra um requisito específico, e deve conter uma declaração clara da não conformidade, identificando em detalhes as evidências nas quais a não conformidade se baseia. As não conformidades devem ser discutidas com o cliente para assegurar que a evidência é precisa e que as não conformidades foram compreendidas. Entretanto, o auditor deve abster-se de sugerir a causa das não conformidades ou sua solução.

O auditor-líder deve empenhar-se em solucionar quaisquer opiniões divergentes entre a equipe auditora e o cliente, relativas às evidências ou constatações da auditoria, e os pontos não resolvidos devem ser registrados.

Preparação das conclusões da auditoria: Sob a responsabilidade do auditor líder e antes da reunião de encerramento, a equipe auditora deve:

- a) analisar as constatações da auditoria e quaisquer outras informações apropriadas obtidas durante a auditoria, contra os objetivos e os critérios da auditoria e classificar as não conformidades;
- b) Acordar quanto às conclusões da auditoria, levando em conta a incerteza inerente ao processo de auditoria;
- c) Identificar ações de acompanhamento necessárias;

- d) Confirmar a adequação do programa de auditoria ou identificar qualquer modificação necessária para futuras auditorias (por exemplo, escopo da certificação, tempo ou data da auditoria, frequência da supervisão, competência da equipe auditora).

Reunião de encerramento: Será realizada uma reunião de encerramento formal, na qual a presença deve ser registrada, com a direção do cliente e, quando apropriado, com o responsável pelas funções ou processos auditados. O objetivo da reunião de encerramento, que normalmente deve ser presidida pelo auditor líder, é apresentar as conclusões da auditoria, incluindo a recomendação relativa à certificação. As não conformidades devem ser apresentadas de tal maneira que possam ser compreendidas, e deve-se acordar o prazo para resposta.

NOTA O termo “compreendidas” não significa necessariamente que as não conformidades foram aceitas pelo cliente.

A reunião de encerramento também deve incluir os seguintes elementos onde o grau de detalhes deve ser coerente com a familiaridade do cliente com o processo de auditoria:

- a) informar o cliente que as evidências obtidas na auditoria foram baseadas em uma amostra das informações, introduzindo assim um elemento de incerteza;
- b) o método e o prazo para relatar, incluindo a classificação das constatações da auditoria;
- c) o processo do organismo de certificação para tratamento de não conformidades, incluindo as consequências relativas à situação da certificação do cliente;
- d) o prazo para o cliente apresentar um plano para correção e ação corretiva para as não conformidades identificadas durante a auditoria;
- e) as atividades do organismo de certificação após a auditoria;
- f) informações sobre o tratamento de reclamações e os processos de apelação.

Deve-se dar oportunidade para o cliente fazer perguntas. Quaisquer opiniões divergentes relativas às constatações ou conclusões da auditoria entre a equipe auditora e o cliente devem ser discutidas e, se possível, resolvidas. Quaisquer opiniões divergentes não resolvidas devem ser registradas e comunicadas ao BBA.

Os presentes devem assinar a lista de presença.

4.5.2.3 Ações de acompanhamento

Quando aplicável, a organização deve analisar a causa e descrever a correção e as ações corretivas específicas tomadas, ou que planeja tomar, para eliminar as não conformidades detectadas durante a auditoria.

O registro das ações corretivas deve ser feito através do [DOC-85 RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE AUDITORIA](#).

O auditor líder é responsável pela análise crítica dos tratamentos de não conformidades indicadas pela organização. Entretanto, a revisão e decisão final quanto ao fechamento das não conformidades é responsabilidade do BBA.

As ações corretivas propostas pela organização podem ser verificadas pelo BBA, de 2 (duas) formas:

1) A organização deve enviar para a certificadora, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de realização da auditoria, o relatório de não conformidade devidamente preenchido (DOC-85) juntamente com as evidências documentais da implementação da correção e ação corretiva, de acordo com o documento POL-01 Não Conformidades, Ações Corretivas e Preventivas, Apelações, Reclamações e Disputas.

2) Por meio de uma visita nas instalações da organização, ou seja, uma auditoria suplementar a ser agendada pelo BBA no devido tempo. O detalhamento sobre auditoria suplementar está previsto no item 4.8.

Para o caso de ocorrência de não conformidades de caráter documental relacionadas a procedimentos de materiais e serviços controlados, definidos nos documentos de Requisitos Complementares, o BBA pode aceitar evidências documentais da implementação das correções e ações corretivas ou poderá ser realizada auditoria de follow up (suplementar) para avaliação *in loco* da implementação de tais ações.

Quando a auditoria registrar não conformidade que possa provocar riscos à segurança ou à saúde das pessoas que trabalham na obra auditada, às circunvizinhas e aos futuros usuários do empreendimento, o BBA realizará auditoria suplementar para avaliação *in loco* da implementação das ações corretivas destas não conformidades antes de submeter o processo à decisão de certificação.

Para as não conformidades consideradas críticas a ponto de impedir a certificação, o BBA realizará auditoria suplementar para verificação *in loco* da implementação das correções e ações corretivas antes de recomendar a certificação, recertificação ou manutenção da certificação vigente.

A empresa poderá contestar as não conformidades registradas pelos auditores durante a auditoria. A contestação deverá ser feita, formalmente, pela empresa e diretamente ao BBA. A Coordenação de Certificação do BBA, após análise, poderá aceitar ou não a contestação. A decisão será comunicada formalmente à empresa.

O prazo máximo para realização da auditoria suplementar é de 3 (meses) meses a contar do último dia da data da auditoria Fase 2, supervisão ou recertificação. Após este prazo, o BBA reserva-se o direito de repetir a auditoria, onde todos os custos associados serão cobrados da empresa, à taxa homem-dia vigente.

4.5.3 Conclusões da Auditoria Inicial

A equipe auditora deverá analisar todas as informações e evidências coletadas durante as fases 1 e 2, e suplementar quando aplicável, a fim de analisar as constatações e concordar quanto às conclusões da auditoria e registrá-las no Relatório de Auditoria. O auditor líder é responsável pela preparação do relatório de auditoria e por seu conteúdo, o relatório deve fornecer um registro preciso, conciso e claro da auditoria, para possibilitar uma tomada de decisão de certificação fundamentada.

Após o recebimento de toda documentação o Coordenador de Certificação deverá realizar uma revisão técnica para analisar a completeza e o conteúdo do processo e assegurar a confirmação das constatações e evidências da auditoria. A revisão técnica é registrada no [DOC-60 RELATÓRIO DE DECISÃO DA CERTIFICAÇÃO SISTEMA](#). Quando pertinente, a Coordenação poderá realizar alterações necessárias junto à organização auditada e/ou à equipe auditora.

4.5.4 Decisão da Certificação

O BBA assegura que pessoas ou comitês que tomam as decisões para concessão ou recusa da certificação, expansão ou redução de escopo da certificação, suspensão ou restauração da certificação, cancelamento ou renovação da certificação sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias. Os indivíduos designados para conduzir a decisão da certificação devem possuir a competência apropriada.

As pessoas designadas pelo BBA para fazer uma decisão de certificação devem estar empregadas, ou devem estar sob contrato com o BBA ou com uma entidade sob o controle organizacional do BBA. O controle organizacional do organismo de certificação deve ser um dos seguintes:

- a) propriedade completa ou majoritária de outra entidade pelo BBA;
- b) participação majoritária pelo BBA conselho de diretores de outra entidade;
- c) uma autoridade documentada pelo BBA sobre outra entidade em uma rede de pessoas jurídicas, ligada por propriedade ou controle do conselho diretor.

As pessoas empregadas ou sob contrato com as entidades sob controle organizacional devem cumprir os mesmos requisitos da ISO/IEC 17021 que as pessoas empregadas ou sob contrato com o BBA.

O BBA registra cada decisão de certificação incluindo qualquer informação adicional ou esclarecimento solicitado à equipe auditora ou à outras fontes.

4.5.4.1 Ações antes da tomada de decisão

O BBA tem um processo para conduzir uma análise eficaz antes da tomada de decisão para concessão da certificação, expansão ou redução de escopo da certificação, renovação, suspensão ou restauração, ou cancelamento da certificação, que incluem:

- a) as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo para certificação;
- b) para qualquer não conformidade maior, tenha analisado, aceito e verificado as correções e ações corretivas;
- c) para qualquer não conformidade menor, tenha analisado e aceito o plano do cliente para as correções e ações corretivas.

4.5.4.2 Informações para concessão da certificação inicial

As informações fornecidas pela equipe auditora ao BBA para a decisão sobre a certificação incluem no mínimo:

- a) o relatório da auditoria,
- b) comentários sobre as não conformidades e, onde aplicável, a correção e ações corretivas tomadas pelo cliente,
- c) confirmação das informações fornecidas ao BBA usadas na análise crítica da solicitação, e
- d) confirmação de que os objetivos da auditoria foram alcançados;
- e) uma recomendação de conceder ou não a certificação, juntamente com quaisquer condições ou observações.

Se o BBA não conseguir verificar a implementação das correções e ações corretivas de qualquer não conformidade maior no período de 6 meses após o último dia da fase 2, o BBA deve conduzir outra fase 2 antes de recomendar a certificação.

Quando uma transferência de certificação está prevista de um organismo de certificação para outro, o organismo de certificação que está aceitando deve ter um processo para obtenção de informação suficiente de forma a tomar uma decisão sobre a certificação.

4.5.5 Concessão da Certificação e Marca de Conformidade

Antes de tomar uma decisão, o BBA confirma se as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo de certificação e se foram analisadas, aceitas e verificadas a eficácia das correções e ações corretivas para todas as não conformidades.

O BBA toma a decisão sobre certificação com base na avaliação das constatações e conclusões de auditoria e de quaisquer outras informações pertinentes e assegura que a decisão sobre a certificação seja tomada por pessoa diferente daquela que executa a auditoria.

O Certificado de Conformidade contém, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do OAC;
- b) Referencial Normativo e sua versão (número ou data da revisão);
- c) Especialidade técnica e subsetores em questão;
- d) Escopos de certificação;
- e) Identificação da empresa (nome e endereço);
- f) Identificação de outras instalações permanentes e temporárias (finalidade e endereço) previstas no Regimento Específico;
- g) Data de decisão pela certificação inicial no Referencial Normativo;
- h) Datas de término do ciclo de certificação e de validade do certificado de conformidade.

A duração de um ciclo de certificação é de 36 (trinta e seis) meses. O primeiro ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão da certificação. Os ciclos subsequentes iniciam com a decisão da recertificação.

O BBA mantém uma lista atualizada das empresas com certificados válidos, com os respectivos escopos de certificação e localização geográfica. A lista está disponível ao público no endereço eletrônico <http://bbacertificacao.com.br/>.

Ao enviar o certificado de conformidade ao cliente por e-mail, também encaminhar a Pesquisa de Satisfação (<https://forms.gle/fqFUM72DiCbrwncA>).

4.6 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O BBA mantém a certificação com base na demonstração de que o cliente continua a satisfazer os requisitos da norma de sistema de gestão. Pode-se manter a certificação de um cliente baseando-se em uma conclusão positiva pelo líder da equipe auditora sem posterior análise independente e decisão, desde que:

- a) para qualquer não conformidade maior ou outra situação que possa conduzir à suspensão ou cancelamento da certificação, o BBA tenha um sistema que exija que o líder da equipe auditora relate ao BBA a necessidade de iniciar uma análise crítica por pessoal competente, diferentemente daqueles que realizaram a auditoria, para determinar se a certificação pode ser mantida;
- b) pessoal competente do BBA monitore suas atividades de supervisão, incluindo o monitoramento do relatório por seus auditores, para confirmar se a atividade de certificação está operando com eficácia.

4.6.1 Atividades de Supervisão

O BBA desenvolve suas atividades de supervisão, a fim de que áreas e funções representativas cobertas pelo escopo do sistema de gestão sejam monitoradas regularmente e levem em consideração as mudanças em seus clientes certificados e em seus sistemas de gestão.

As atividades de supervisão incluem auditorias no local para avaliar se o sistema de gestão do cliente certificado atende aos requisitos especificados em relação à norma na qual a certificação foi concedida. Outras atividades de supervisão podem incluir:

- a) consultas do BBA ao cliente certificado sobre aspectos de certificação,
- b) análise de quaisquer declarações do cliente com relação às suas operações (por exemplo, material promocional, site na Web),
- c) pedidos ao cliente para fornecimento de informação documentada (em papel ou meio eletrônico), e
- d) outros meios de monitorar o desempenho do cliente certificado.

4.6.1.1 Auditoria de supervisão

Auditorias de supervisão são auditorias no local, mas não são necessariamente auditorias completas do sistema e devem ser planejadas junto com outras atividades de supervisão, a fim de que o BBA possa manter a confiança de que o sistema de gestão certificado do cliente continua a atender aos requisitos entre as auditorias de recertificação. Cada supervisão para a norma de sistema de gestão pertinente deve incluir:

- a) auditorias internas e análise crítica pela direção;
- b) uma análise das ações tomadas para as não conformidades identificadas durante a auditoria anterior;
- c) gestão das reclamações;
- d) eficácia do sistema de gestão com respeito ao atingimento dos objetivos do cliente certificado e os resultados pretendidos do(s) respectivo(s) sistema(s) de gestão;
- e) progresso de atividades planejadas visando a melhoria contínua;
- f) controle operacional contínuo;
- g) análise de quaisquer mudanças; e
- h) uso de marcas e/ou quaisquer outras referências à certificação.

As auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 (doze) meses a partir da data da decisão da certificação.

Em não se submetendo à auditoria de supervisão no prazo máximo previsto, a empresa deve ser submetida a auditoria com o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de recertificação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data, mantendo-se o ciclo de certificação vigente. Durante esse período o Certificado de Conformidade ficará suspenso.

A organização ou o BBA podem solicitar auditoria de supervisão em prazo inferior ao de validade do seu Certificado de Conformidade.

As auditorias de supervisão seguem a mesma sistemática adotada para a auditoria de certificação Fase 2, conforme descrito no item 4.5.2.

O BBA estabelece um planejamento de auditoria de modo que todos os requisitos da norma de referência sejam avaliados pelo menos uma vez durante o período de validade do ciclo de certificação.

A empresa poderá utilizar da excepcionalidade de auditoria de supervisão sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada. Neste caso, a empresa deve:

- a) Declarar ao BBA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da certificação normal, qual seja, a inexistência de obra no escopo pretendido;
- b) Desenvolver os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados e de materiais controlados dos níveis e escopos pretendidos, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis;
- c) Definir os recursos necessários à execução de tais serviços, principalmente no que se refere a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, conforme previsto nos procedimentos supracitados;
- d) Submeter-se a auditoria in loco do seu sistema de gestão da qualidade, excluídos apenas os requisitos auditáveis no canteiro de obras, verificando os eventuais registros de obras já concluídas no escopo desejado;
- e) Informar imediatamente ao BBA, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra no escopo, para o agendamento de auditoria; e
- f) Informar ao BBA as características de todas as obras em andamento, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua e independentemente do seu escopo e do estágio de execução, incluindo nome da obra, endereço, responsável técnico, se o sistema de gestão da qualidade da empresa está implantado ou não (casos de SPE e SCP), tipo da obra, características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros e quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários.

A empresa pode lançar mão desta excepcionalidade de realizar auditoria de supervisão sem a existência de obra desde que tenha obra em pelo menos um dos escopos certificados. Para o caso de não ter obra em nenhum dos escopos certificados, a confirmação da certificação atribuída à empresa no momento de uma auditoria de supervisão só é possível uma única vez, em um ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.

A empresa não pode fazer uso dessa condição de excepcionalidade no escopo no qual, no mesmo ciclo de certificação, tenha sido certificada fazendo uso condição de excepcionalidade prevista no item 4.6.1.1.

No caso da inexistência de obra no escopo pretendido que atenda as quantidades mínimas de materiais controlados e de serviços de execução controlados definidas nos documentos de Requisitos Complementar, o BBA pode aceitar a obra para efeito de auditoria e solicitar auditoria suplementar para verificações complementares cabíveis.

4.7 RECERTIFICAÇÃO

4.7.1 Planejamento da auditoria de recertificação

O propósito da auditoria de recertificação é confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação. Uma auditoria de recertificação deve ser planejada e realizada para avaliar a continuação do atendimento a todos os requisitos da norma pertinente de sistema de gestão ou outro documento normativo. A mesma deve ser planejada e conduzida em tempo hábil para permitir uma renovação oportuna antes da data de expiração do certificado.

A atividade de recertificação deve incluir a análise dos relatórios de auditoria de supervisão anteriores e considerar o desempenho do sistema de gestão durante o ciclo de certificação mais recente.

Nas atividades de auditoria de recertificação, pode ser necessário realizar uma fase 1 em situações onde houver mudanças significativas no sistema de gestão, na organização ou no contexto no qual o sistema de gestão opera (por exemplo, mudanças na legislação).

NOTA Tais mudanças podem ocorrer a qualquer tempo durante o ciclo de certificação e o organismo de certificação pode precisar realizar uma auditoria suplementar, que pode ou não ser uma auditoria de duas fases.

Uma terceira condição de excepcionalidade autorizada diz respeito à do processo de recertificação do SGQ de uma empresa construtora no momento de uma auditoria sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada.

Neste caso, o BBA irá decidir, com base na análise do ciclo anterior da empresa construtora, se a mesma pode fazer uso dessa excepcionalidade.

Em caso de decisão positiva, a empresa construtora deve:

- a) Declarar ao BBA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da recertificação, qual seja, a inexistência de obra nos escopos certificados;
- b) Informar imediatamente ao BBA, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra em qualquer dos escopos para o agendamento da auditoria;

- c) Submeter-se a uma auditoria de supervisão subsequente dimensionada segundo critérios para recertificação, caso não tenha ainda recebido uma auditoria complementar.

A empresa construtora não pode fazer uso dessa condição de excepcionalidade caso a auditoria anterior tenha sido usada para a extensão de escopo da certificação, ou na auditoria anterior de supervisão tenha feito uso da condição de excepcionalidade.

Ao fazer uso dessa condição de excepcionalidade a empresa construtora não poderá utilizar as outras condições de excepcionalidade previstas, no mesmo ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.

4.7.2 Auditoria de recertificação

Auditorias de recertificação são planejadas e realizadas para avaliar a continuação do atendimento a todos os requisitos normativos aplicáveis. O propósito da auditoria é confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão da qualidade como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação.

Caso a organização demonstre interesse em continuar com a certificação do sistema de gestão da qualidade, deve comunicar sua intenção de renovação ao BBA, antes do vencimento da certificação, através do preenchimento do [DOC-50 SOLICITAÇÃO CERTIFICAÇÃO SISTEMA SiAC](#). Um novo processo de certificação será iniciado para a renovação.

Caso contrário, após o vencimento da certificação, o processo será arquivado, ficando a organização impedida de utilizar todo o material que faça menção de alguma forma a certificação.

A auditoria de recertificação analisa o desempenho do sistema de gestão da qualidade durante o período de certificação e inclui a análise dos relatórios anteriores de auditoria de supervisão.

Nas atividades de auditoria de recertificação, pode ser necessário realizar uma auditoria fase 1 em situações onde houver mudanças significativas no sistema de gestão da qualidade, na empresa ou no contexto no qual o sistema de gestão da qualidade opera (por exemplo, mudanças de legislação).

A auditoria de recertificação inclui uma auditoria no local que considere os seguintes tópicos:

- a) a eficácia de todo o sistema de gestão da qualidade, considerando mudanças internas e externas, e sua relevância e aplicabilidade contínuas ao escopo de certificação;
- b) comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do sistema de gestão da qualidade, a fim de melhorar o desempenho global;
- c) a eficácia do sistema de gestão em relação a atingir os objetivos do cliente certificado e os resultados esperados do(s) respectivo(s) sistema(s) de gestão.

Para qualquer não conformidade maior, o BBA irá definir limites de tempo para correção e ações corretivas. Estas ações devem ser implementadas e verificadas antes da expiração da certificação.

Quando as atividades de recertificação são completadas com sucesso antes da data de expiração da certificação vigente, a data de expiração da nova certificação pode ser baseada na data de expiração da certificação vigente. A data de emissão no novo certificado deve ser a partir da decisão de recertificação.

Se o BBA não completou a auditoria de recertificação ou não conseguiu verificar a implementação de correções e ações corretivas para qualquer não conformidade maior antes da data de expiração da certificação, então a recertificação não pode ser recomendada e a validade da certificação não pode ser estendida. O cliente será informado e as consequências serão explicadas.

Após a expiração da certificação, o BBA pode restaurar a certificação em até 6 meses desde que as atividades pendentes sejam completadas, senão no mínimo uma fase 2 deve ser conduzida. A data efetiva no certificado deve ser a partir da decisão da recertificação e a data de expiração deve se basear no ciclo de certificação anterior.

As auditorias de recertificação seguem a mesma sistemática adotada para a auditoria de certificação Fase 2, conforme descrito no item 4.5.2.

O BBA toma decisões sobre a renovação da certificação com base nos resultados da auditoria de recertificação, bem como nos resultados da análise do sistema, durante o período de certificação, e nas reclamações recebidas de usuários da certificação.

4.8 AUDITORIA DE FOLLOW UP (SUPLEMENTAR)

Uma auditoria suplementar pode ser requerida nas circunstâncias abaixo descritas, dentre outras, durante a validade da certificação de conformidade:

- a) Verificação documental e/ou *in loco* da implementação das correções e ações corretivas decorrentes de não conformidades detectadas nas auditorias de certificação, supervisão ou recertificação.
- b) Extensão/redução do escopo de certificação;
- c) Quando houver alteração nos requisitos da certificação;
- d) Dúvidas acerca do não cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, expressa nas reclamações de clientes contra a organização certificada;
- e) Mudanças significativas no sistema de gestão da organização;
- f) Avaliação para transferência de certificação;
- g) Quando determinado pela CGCRE;

- h) Na impossibilidade de auditar todos os requisitos previstos no plano de auditoria.

A necessidade da realização de auditoria suplementar pode ser avaliada pelo Coordenador de Certificação do BBA.

4.9 AUDITORIA DE TESTEMUNHA

Auditorias de testemunha podem ser realizadas pela CGCRE para concessão, supervisão, reacreditação e extensão do escopo de acreditação do BBA.

A equipe avaliadora designada pela CGCRE estará presente durante toda a testemunha da auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final e irá coletar informações através de: observação/entrevista com equipe auditora/verificadora, verificação de equipamentos, observações de atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à organização certificada/inventariante ou em processo de certificação.

Cabe ressaltar que é o desempenho geral do BBA que estará sendo auditado.

4.10 USO DO CERTIFICADO E DA MARCA BBA

O BBA permite o uso do Certificado de Conformidade e da marca BBA somente às organizações cujo sistema de gestão foi aprovado e esteja de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviço.

As condições de uso do Certificado de Conformidade e da marca BBA estão descritas no [PL-02 ORIENTAÇÕES PARA USO DE LICENÇAS, CERTIFICADOS E MARCAS DA CONFORMIDADE](#) revisão vigente, disponível para download no endereço eletrônico <http://bbacertificacao.com.br/>

4.11 CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES COMPARTILHADAS

Quando da certificação de empresas compartilhadas, o BBA verificará as condições básicas de garantia da qualidade apresentadas pela empresa que pede a certificação, e que pratica a terceirização de serviços com as outras com quem compartilha parte ou a totalidade da sua infraestrutura, com reflexos no seu sistema de gestão da qualidade, de acordo com:

- 1) A empresa deve declarar, por meio da sua direção e conforme estabelecido no seu manual da qualidade, a sua prática de terceirização de serviços referente aos diferentes níveis de certificação;
- 2) A empresa deve demonstrar condições próprias de funcionamento, dispondo minimamente de:

- a) Estrutura diretiva e gerencial (técnica e administrativa), dotada de infraestrutura adequada;
 - b) Representante da alta direção;
 - c) Manual da qualidade;
 - d) Estrutura técnico-administrativa capaz e suficiente para garantir a qualidade nos serviços terceirizados.
- 3) Os procedimentos relacionados à terceirização de serviços devem sempre contemplar as especificações e as etapas de contratação, acompanhamento dos serviços, pontos de inspeção e recebimento dos mesmos, sendo que empresa compartilhada que pede a certificação deve ter estrutura técnica própria de fiscalização dos serviços contratados;
- 4) O Plano da Qualidade de Obra, previsto nos Referenciais Normativos, deve ser sempre o da empresa compartilhada que pede a certificação;
- 5) No caso de subempreitada de serviços de obra de execução especializada, o plano da qualidade da empresa terceirizada, quando existente, deve sofrer análise crítica para verificação do atendimento aos requisitos do plano da qualidade da empresa construtora;
- 6) As verificações que o BBA realizar na empresa serão as mesmas, independentemente do fato dela empregar serviços terceirizados ou mão de obra própria;
- 7) As informações sobre terceirização de serviços, sem quebra do anonimato, devem estar disponíveis para análise das pessoas responsáveis pela decisão de certificação.

4.12 ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o período de validade do ciclo de certificação, a organização que tenha alterado o seu sistema de gestão deve comunicar imediatamente tal fato ao BBA, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

Essas alterações incluem, por exemplo:

- a) Situação legal, comercial, organizacional ou propriedade;
- b) Empresa e gestão (por exemplo, alteração significativa da equipe técnica);
- c) Endereço de contato e locais;
- d) Escopo das operações abrangidas pelo sistema de gestão da qualidade certificado;
- e) Alterações significativas no sistema de gestão da qualidade e nos processos (por exemplo, mudança de sistemática de funcionamento).

Se a avaliação realizada pelo BBA concluir que as mudanças efetuadas pela organização, não alteram significativamente o sistema de gestão, as mesmas poderão ser verificadas durante a realização da auditoria de supervisão ou recertificação. Caso contrário, uma auditoria imediata nas instalações da organização pode ser requerida pelo BBA.

4.13 EXTENSÃO DO ESCOPO

Toda empresa certificada pode, a qualquer momento, pedir extensão de escopo através do [DOC-50 SOLICITAÇÃO CERTIFICAÇÃO SISTEMA SiAC](#).

A empresa que peça mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível ou estágio de certificação pode passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 6 (seis) meses antes.

Uma condição de excepcionalidade é autorizada para a certificação de empresa que esteja sem obra no escopo pretendido no momento da extensão de escopo da certificação, ou seja, em situações nas quais a empresa já esteja certificada em um subsetor da especialidade técnica Execução de Obras. Neste caso, a empresa deve:

- a) Declarar ao BBA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da certificação normal, qual seja, a inexistência de obra no escopo pretendido;
- b) Desenvolver os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados e de materiais controlados dos níveis e escopos pretendidos, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis;
- c) Definir os recursos necessários à execução de tais serviços, principalmente no que se refere a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, conforme previsto nos procedimentos supracitados;
- d) Submeter-se a auditoria in loco do seu sistema de gestão da qualidade, excluídos apenas os requisitos auditáveis no canteiro de obras, verificando os eventuais registros de obras já concluídas no escopo desejado;
- e) Informar imediatamente ao BBA, por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra no escopo, para o agendamento de auditoria;
- f) Informar ao BBA as características de todas as obras em andamento, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua e independentemente do seu escopo e do estágio de execução, através do [DOC-64 INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS](#).

Caso a empresa tenha obras em andamento em outro escopo, a auditoria in loco deve verificar todos os serviços de execução controlados em andamento que tenham semelhança com serviços de execução controlados previstos no escopo almejado, ficando a cargo do BBA avaliar tal semelhança e selecionar os serviços a serem auditados.

É permitido à empresa solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão.

4.14 SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

4.14.1 Suspensão da certificação

O BBA reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante sua validade, nos seguintes casos:

- a) Quando o sistema de gestão da qualidade da empresa falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do sistema de gestão da qualidade;
- b) A empresa certificada não permitir que auditorias de supervisão ou de recertificação sejam realizadas nas frequências exigidas;
- c) A empresa certificada solicitar voluntariamente uma suspensão;
- d) Não forem cumpridas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Constatação do uso indevido do Certificado de Conformidade, marca BBA;
- f) Não implementadas as ações corretivas dentro do prazo estipulado;
- g) Quando a empresa, de alguma forma, acionar indevidamente o BBA ou colocá-lo em descrédito;
- h) Quando a empresa informar um número inferior de obras em andamento através do preenchimento do formulário de informações sobre as obras e durante a auditoria for constatado um número maior de obras;
- i) Quando a empresa informar que a auditoria de supervisão será realizada sem a existência de obra e durante a auditoria o auditor constatar a existência;
- j) Reincidência de reclamações;
- k) Quando for emitido Termo Aditivo para a empresa e essa não devolver o documento assinado ao BBA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Falta grave, conforme previsto no item 4.12.

A suspensão da certificação é comunicada à organização através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do BBA e são estabelecidos as condições e prazos para o restabelecimento da certificação.

Durante a suspensão, a certificação do sistema de gestão da qualidade da empresa fica temporariamente inválida. Neste período a organização deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação. O BBA poderá tornar publicamente acessível o estado de suspensão da certificação e tomar quaisquer outras medidas que julgar apropriado.

O restabelecimento da certificação depende exclusivamente da constatação de que todos os problemas que ocasionaram a suspensão foram sanados satisfatoriamente. A falha na resolução desses problemas, no prazo estabelecido pelo BBA, resultará no cancelamento ou na redução do escopo da certificação.

O prazo máximo de suspensão é de 6 (seis) meses.

4.14.2 Cancelamento da certificação

O BBA poderá cancelar definitivamente a certificação quando:

- a) A organização não cumprir satisfatoriamente e em tempo hábil todas as condições que deram origem a suspensão temporária;

- b) Uma reclamação de terceiros efetuada ao BBA contra a organização certificada, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- c) Ocasionado por um pedido formal da organização antes do vencimento da certificação.

Quando avisada do cancelamento através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do BBA, a organização deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação. O BBA poderá tornar publicamente acessível o estado de cancelamento da certificação.

4.14.3 Redução do escopo

O BBA poderá reduzir o escopo de certificação da organização para excluir as partes que não atendam aos requisitos, quando a organização estiver falhando persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação para aquelas partes do escopo da certificação.

A redução do escopo de certificação ainda pode ser decorrente de:

- a) Solicitação da própria empresa em decorrência de alterações no processo ou na estrutura organizacional;
- b) Consequência do resultado de auditorias (suplementar, supervisão ou recertificação);
- c) Não cumprimento dos prazos acordados para a implantação de ações corretivas;
- d) No caso de inexistência de obra no(s) escopo(s) certificado(s) que já se submeteram a uma excepcionalidade dentro de um ciclo de certificação (36 meses) sem obra em andamento.

4.15 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

A transferência de OAC pela empresa certificada deve ser realizada dentro da validade do Certificado de Conformidade. O ciclo conduzido pelo OAC anterior será analisado criticamente pelo BBA em relação à conformidade aos documentos regulatórios do SiAC e constatações e preocupações pendentes de fechamento. Com base nesta análise, o BBA irá definir os próximos passos, que podem ser: auditoria suplementar para fechamento de pendências, auditoria suplementar para avaliação de obras, continuidade do ciclo vigente ou recertificação antecipada do ciclo.

4.15.1 Elegibilidade de uma certificação para transferência

- a) Somente certificações acreditadas válidas devem ser transferidas. Certificações que estejam em vias de serem suspensas não devem ser aceitas para transferência;
- b) Nos casos em que a certificação tiver sido concedida por um organismo de certificação que tenha encerrado suas atividades ou cuja acreditação expirou, tenha sido suspensa ou cancelada, a transferência deve ser concluída dentro de 6 meses ou no vencimento da

certificação, o que ocorrer primeiro. Nesses casos, o BBA deverá informar ao Organismo de Acreditação, sob cuja acreditação pretende emitir a certificação, antes de realizar a transferência.

4.15.2 Análise crítica de transferência

O BBA irá realizar uma análise crítica da certificação a ser transferida do cliente. A análise crítica realizada inclui uma análise da documentação e se esta análise identificar como necessária, por exemplo, a identificação de não conformidades maiores, deve ser incluída uma visita pré-transferência ao cliente para confirmar a validade da certificação.

NOTA a visita pré-transferência não é uma auditoria.

A análise crítica, realizada através do [DOC-67 RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO SISTEMA](#) deve cobrir minimamente os seguintes aspectos:

- a) Confirmação de que a certificação do cliente se enquadra no escopo acreditado do organismo de certificação emissor e do BBA;
- b) As razões para solicitar uma transferência;
- c) Que o site ou sites que desejam transferir a certificação possuam uma certificação acreditada válida;
- d) Os relatórios de auditoria da certificação inicial ou da recertificação mais recente, e o relatório da última supervisão; o status de todas as não conformidades pendentes que possam ter surgido delas, e qualquer outra documentação relevante relacionada ao processo de certificação. Se esses relatórios de auditoria não estiverem disponíveis ou se a auditoria de supervisão ou de recertificação não tiver sido concluída como exigido pelo programa de auditoria do organismo de certificação emissor, a organização será tratada como um novo cliente;
- e) Reclamações recebidas e ações tomadas;
- f) Considerações relevantes para estabelecer um plano de auditoria e um programa de auditoria. O programa de auditoria estabelecido pelo organismo de certificação emissor deve ser revisado, se disponibilizado;
- g) Qualquer envolvimento atual do cliente a ser transferido com órgãos regulamentadores relevantes para o escopo da certificação em relação à conformidade legal.

4.15.3 Transferência

4.15.3.1 O BBA não poderá conceder a certificação ao cliente transferido até que:

- a) Tenha verificado a implementação de correções e ações corretivas em relação a todas as não conformidades críticas maiores pendentes; e

- b) Tenha aceito os planos de correção e ação corretiva para todas as não conformidades menores pendentes.

4.15.3.2 Se a análise crítica de pré-transferências (análise documental e/ou visita de pré-transferência) identificar questões que impeçam a conclusão da transferência, o BBA deverá tratar o cliente solicitante da transferência como um cliente novo.

A justificativa para esta decisão deve ser comunicada ao solicitante da transferência e documentada pelo BBA e os registros mantidos.

4.15.3.3 Se não forem identificados problemas na análise crítica de transferência, o ciclo de certificação deve basear-se no ciclo de certificação anterior e o BBA deverá estabelecer um programa de auditoria para o restante do ciclo de certificação.

Se o BBA tiver que tratar o solicitante como um novo cliente, como resultado da análise crítica de transferência, o ciclo de certificação deve se iniciar com a decisão de certificação.

4.15.3.4 O BBA deve tomar a decisão de certificação antes de qualquer auditoria de supervisão ou recertificação ser iniciada.

4.15.4 Cooperação entre Organismos de certificação emissor e receptor

A cooperação entre organismos de certificação emissor e o BBA é essencial para o processo efetivo de transferência e a integridade da certificação. Quando solicitado, o organismo de certificação emissor deve fornecer ao BBA todos os documentos e informações exigidas por este documento. Quando não for possível a comunicação com o organismo de certificação emissor, o BBA irá registrar as razões e envidar todos os esforços para obter as informações necessárias por meio de outras fontes.

O cliente solicitante da transferência deve autorizar o organismo de certificação emissor a fornecer as informações solicitadas pelo BBA. O organismo de certificação emissor não deve suspender ou cancelar o certificado da organização após a notificação de que a organização está em processo de transferência para o BBA, se o cliente continuar a satisfazer os requisitos de certificação.

O BBA e/ou o cliente transferente devem entrar em contato com o organismo de certificação emissor, se este organismo:

- a) Não fornecer as informações solicitadas ao BBA; ou
- b) Suspender ou cancelar a certificação do cliente transferente sem justa causa.

Assim que o BBA tiver emitido a certificação, deverá informar ao OC emissor.

4.16 AUDITORIAS AVISADAS COM POUCA ANTECEDÊNCIA

Pode ser necessário para o BBA realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes suspensos. Em tais casos:

- a) o BBA deve descrever e avisar antecipadamente ao cliente certificado as condições nas quais essas auditorias serão realizadas;
- b) o BBA deve tomar um cuidado adicional ao designar a equipe auditora, devido à falta de oportunidade para o cliente recusar algum membro da equipe auditora.

4.17 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, exceto aquelas que a organização tornou acessível ao público, são consideradas pelo BBA como confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da organização, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pela CGCRE.

Todo pessoal que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firmam o [DOC-17 DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE E CONFIDENCIALIDADE](#).

4.18 FALTAS E PENALIDADES

É considerada como falta grave aquela cometida por uma empresa detentora de um certificado de conformidade que haja incorrido uma ou mais das seguintes condutas:

- a) Adulteração de qualquer informação que conste de seu Certificado de Conformidade;
- b) Alteração no seu sistema de gestão da qualidade sem comunicação imediata ao BBA;
- c) Divulgação de informação enganosa quanto aos dados do seu Certificado de Conformidade;
- d) Realização de produto ou prestação de serviço sem observar os preceitos da gestão da qualidade e as exigências do seu sistema de gestão da qualidade, que causem riscos à segurança e à saúde das pessoas que trabalham na empresa, aos circunvizinhos e aos futuros usuários do empreendimento;
- e) Omissão de informação ao BBA do início de nova obra no escopo de certificação, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista nos Arts. 7º, Art. 8º ou Art. 9º do Regimento Específico do SiAC;
- f) Omissão de dados e informações ao BBA necessárias ao dimensionamento e planejamento das atividades de certificação, tais como: número de trabalhadores, número de escritórios, número de obras, número de projetos, número de contratos de gerenciamento de empreendimentos, etapas de produção no canteiro de obras, localidades ou instalações envolvidas no escopo de certificação, entre outros;
- g) Ser incapaz de demonstrar ao BBA evidências de que possui Sistema de Gestão da Qualidade implementado quando realizada serviços ou obras.

As penalidades aplicadas pelo BBA à empresa que comete falta grave são suspensão e/ou cancelamento do Certificado de Conformidade com ou sem rescisão de contrato.

Nos processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a uma empresa, lhe será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.19 RECLAMAÇÕES

O BBA é ser responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de gestão de reclamações.

A submissão, investigação e decisão sobre reclamações não podem resultar em quaisquer ações discriminatórias contra o reclamante.

Ao receber uma reclamação, o BBA confirma se a reclamação está relacionada às atividades de certificação pelas quais ele é responsável e, se estiver, irá tratá-la. Se a reclamação for relativa a um cliente certificado, o exame da reclamação deve analisar a eficácia do sistema de gestão certificado.

Através de registro no [DOC-18 REGISTRO INTERNO DE NÃO CONFOMIDADE, AÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, RECLAMAÇÃO, APELAÇÕES, DISPUTAS](#) o BBA avalia e investiga, quando aplicável, o processo de reclamação e decide quais ações tomar, sendo responsável pela coleta e verificação de todas as informações necessárias para validar a reclamação.

A decisão a ser comunicada ao reclamante é preparada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da reclamação.

Qualquer reclamação sobre uma organização certificada será comunicada pelo BBA preferencialmente dentro de 7 (sete) dias corridos. Todas as evidências devem ser encaminhadas ao BBA a fim de garantir que as correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas. Uma auditoria suplementar documental ou *in loco* poderá ser solicitada.

A comunicação com a organização e com o reclamante é feita através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do BBA.

O prazo da organização para atendimento às solicitações feitas pelo BBA para tratamento ao processo de reclamação é de 7 (sete) dias corridos. Prazos maiores poderão ser solicitados pela organização com a devida justificativa e cabe ao BBA analisar e aprovar tais solicitações.

Sempre que possível, o BBA envia ao reclamante uma notificação formal do término do processo de tratamento da reclamação.

O BBA garante confidencialidade em relação ao reclamado e ao assunto da reclamação e, quando necessário, irá determinar junto com a organização e o reclamante, se deve tornar públicos o assunto da reclamação e a sua solução e, se assim for, um que extensão.

Caso haja reincidência de reclamação de um cliente, o BBA verificará a necessidade da suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

Os registros das reclamações e das ações tomadas serão mantidos em pasta específica no Google Drive.

4.20 APELAÇÕES

O BBA é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. O BBA assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

Na discordância das decisões tomadas pelo BBA, a organização pode apelar, embasado em argumentações. Essas discordâncias podem estar relacionadas a:

- a) recusa em aceitar uma solicitação para certificação;
- b) não concessão da certificação; e
- c) suspensão ou cancelamento da certificação.

Fica assegurado a empresa, que não estiver de acordo com os resultados e decisão da avaliação, o direito a recursos junto ao BBA, em primeira instância, que analisará e dará o parecer.

Em segunda instância, ainda caberá recurso junto a CGCRE, que deverão ser impetrados diretamente a este Instituto, ou outro que a organização julgar adequado.

A apelação deverá ser formalizada ao BBA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do dia de recebimento da notificação da decisão.

A submissão, investigação e decisão sobre apelações não resultam em qualquer ação discriminatória contra o apelante.

O processo de tratamento de apelações inclui pelo menos os seguintes elementos e métodos:

- a) Uma descrição geral do processo de recebimento, validação e investigação da apelação, e da decisão de quais ações serão tomadas em resposta a ela, considerando-se os resultados de apelações anteriores similares;
- b) Rastreamento e registro de apelações, incluindo as ações tomadas para solucioná-las;
- c) Garantia de que quaisquer correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas.

O BBA é responsável por coletar e verificar toda a informação necessária para validar a apelação.

O BBA irá confirmar o recebimento da apelação e fornecer ao apelante relatórios de andamento e o resultado da apelação.

A decisão a ser comunicada ao apelante é tomada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da apelação.

O BBA enviará ao apelante uma notificação formal do término do processo de tratamento da apelação.

As apelações apresentadas contra as decisões tomadas são encaminhadas ao Executivo Sênior do BBA, a quem cabe avaliar, decidir e comunicar ao apelante.

As ações de recorrência contra as decisões tomadas pelo Executivo Sênior do BBA, em relação ao processo de certificação, são encaminhadas ao Conselho Diretor do BBA como instância superior de decisão.

Para controlar as disputas, o BBA mantém arquivados todos os documentos que identifiquem as ações tomadas e com relatórios das ações corretivas relativos à avaliação.

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Alterações realizadas
18/05/22	00	Emissão Inicial
08/07/22	01	Revisão do item 2
25/08/22	02	Inclusão da Pesquisa de satisfação no item 4.5.5
09/01/23	03	Revisão cabeçalho, geral e inclusão do número da Acreditação – Item 4
08/10/23	04	Revisão do item 2
27/06/25	05	Revisão do item 2, 4.2, 4.4, 4.5.1, 4.5.2.1, 4.5.2.3 e Cabeçalho

Elaboração	Verificação	Aprovação
Bianca Zilli Coord. de Certificação	Bianca Zilli Coord. de Certificação	Eduardo Bizineli Executivo Sênior

6. ANEXO A

1. Dimensionamento do número de dias de auditoria

O dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria depende do contingente de trabalhadores envolvidos, do tipo de auditoria e do nível de certificação buscado, conforme a Tabela 1.

Trabalhadores	Nível A					Nível B				
	100%IAF	AI		AS	AR	60%IAF	AI		AS	AR
		Fase 1	Fase 2				Fase 1	Fase 2		
De 1 a 5	1,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0
De 6 a 10	2,0	1,0	1,0	1,0	2,0	2,0	0,5	1,0	1,0	2,0
De 11 a 15	2,5	1,0	2,0	1,0	2,0	2,0	0,5	1,5	1,0	2,0
De 16 a 25	3,0	1,0	2,0	1,0	2,0	2,0	0,5	1,5	1,0	2,0
De 26 a 45	4,0	1,0	3,0	2,0	3,0	3,0	0,5	2,5	1,0	2,0
De 46 a 65	5,0	1,0	4,0	2,0	4,0	3,0	0,5	2,5	1,0	2,0
De 66 a 85	6,0	1,0	5,0	2,0	4,0	4,0	0,5	3,5	1,5	3,0
De 86 a 125	7,0	1,0	6,0	3,0	5,0	5,0	0,5	4,5	1,5	3,0
De 126 a 175	8,0	1,0	7,0	3,0	6,0	5,0	0,5	4,5	1,5	3,0
De 176 a 275	9,0	1,0	8,0	3,0	6,0	6,0	0,5	5,5	2,0	4,0
De 276 a 425	10,0	1,0	9,0	4,0	7,0	6,0	0,5	5,5	2,0	4,0
De 426 a 625	11,0	1,0	10,0	4,0	8,0	7,0	0,5	5,5	2,5	5,0
De 626 a 875	12,0	1,0	11,0	4,0	8,0	8,0	0,5	7,5	3,0	6,0
De 876 a 1175	13,0	1,0	12,0	5,0	9,0	8,0	0,5	7,5	3,0	6,0
De 1176 a 1550	14,0	1,0	13,0	5,0	10,0	9,0	0,5	8,5	3,0	6,0
De 1551 a 2025	15,0	1,0	14,0	5,0	10,0	9,0	0,5	8,5	3,0	6,0
De 2026 a 2675	16,0	1,0	15,0	6,0	11,0	10,0	0,5	9,5	3,5	7,0
De 2676 a 3450	17,0	1,0	16,0	6,0	12,0	11,0	0,5	10,5	4,0	8,0
De 3451 a 4350	18,0	1,0	17,0	6,0	12,0	11,0	0,5	10,5	4,0	8,0
De 4351 a 5450	19,0	1,0	18,0	7,0	13,0	12,0	0,5	11,5	4,0	8,0
De 5451 a 6800	20,0	1,0	19,0	7,0	14,0	12,0	0,5	11,5	4,0	8,0
De 6801 a 8500	21,0	1,0	20,0	7,0	14,0	13,0	0,5	12,5	4,5	9,0
De 8501 a 10700	22,0	1,0	21,0	8,0	15,0	14,0	0,5	13,5	5,0	10,0
Acima de 10700:	manter a proporcionalidade dos tempos acima					manter a proporcionalidade dos tempos acima				

AI = auditoria inicial de certificação; AS = auditoria de supervisão; AR = auditoria de recertificação.

O total envolvido de trabalhadores de um escopo, a ser utilizado na Tabela 1, considera a soma:

- 1) dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados no escritório, depósito central, central de serviços e central de manutenção, abrangidos pelo escopo da certificação;
- 2) dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados nas obras amostradas abrangidas pelo escopo da certificação, responsáveis por atividades de gestão da obra, gestão dos materiais e gestão dos serviços de arquitetura e de engenharia consultiva e dos serviços de obra de execução especializada.

Funcionários próprios ou terceirizados, diretamente envolvidos na realização de serviços de obra ou de serviços de obra de execução especializada, atuando nos canteiros de obras do escopo, não precisam ser considerados;

O total de trabalhadores relacionados ao escopo não pode ser reduzido, por exemplo pela redução por turno ou redução por raiz quadrada do pessoal que realiza tarefas simples ou repetitivas;

O dimensionamento da auditoria inicial de certificação (AI) inclui também os tempos requeridos para o planejamento da auditoria e para a preparação do relatório final. O total de tais tempos não deve exceder a 20% do tempo total definido para a auditoria. O tempo da auditoria não inclui o tempo para deslocamentos e refeições.

O dimensionamento do total de obras auditadas é realizado conforme a Tabela 2:

Tabela 2 - Número total de obras (NTO) auditadas (mínimo)			
Amostragem de Obras (O)			
NTO	AI	AS	AR
	$\sqrt{NTO}$	$60\% \sqrt{NTO}$	$80\% \sqrt{NTO}$
1	1	1	1
2	2	1	2
3	2	2	2
4	2	2	2
5	3	2	2
6	3	2	2
7	3	2	3
8	3	2	3
9	3	2	3
10	4	2	3
11	4	2	3
12	4	3	3
13	4	3	3
14	4	3	3
15	4	3	4
16	4	3	4
17	5	3	4
18	5	3	4
19	5	3	4
20	5	3	4
>20	Seguir proporcionalmente		
AI = auditoria inicial de certificação; AS = auditoria de supervisão; AR = auditoria de recertificação.			

Deve-se garantir no mínimo um dia de auditoria em cada obra amostrada, acrescidos aos calculados na Tabela 1. O número total de dias de auditoria assim calculado poderá ser reduzido em até 30%, a critério do OAC, com arredondamento para cima.

Cada obra é considerada individualmente para definição do número total de obras em andamento (NTO – Tabela 2), independentemente da quantidade de subsetores e escopos por ela abrangidos.

A amostragem das obras deve ser suficiente para cobrir todos os subsetores e escopos abrangidos pelo escopo da certificação, devendo ser definida para cada escopo requerido,

conforme Tabela 2. Caso uma mesma obra possua mais de um subsetor e escopo, ela pode ser considerada para atendimento a este critério, desde que respeitado o dimensionamento feito.

1.1 Empresas compartilhadas

No caso de empresas compartilhadas, o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de ambas deverá considerar o somatório do número total de trabalhadores no escopo, mas a amostragem de obras deve ser específica para cada empresa.

1.2 Amostragem de multi-site

No caso de auditorias multi-site, o ponto de partida para o cálculo da duração da auditoria em cada local deve ser coerente com a Tabela 1. No entanto, adequações podem ser feitas levando em conta situações em que certos processos do sistema de gestão da qualidade não são relevantes para o local e são a principal responsabilidade do local de controle.

1.3 Auditoria de supervisão e recertificação

Para o caso de auditoria de supervisão, com indisponibilidade de obra para o escopo (subsetor) a ser auditado, conforme Artigo 8º do Regimento SiAC:2021, o dimensionamento considera o número de escopos (subsetores) abrangidos pela certificação, independentemente da indisponibilidade de obra, conforme a Tabela 1.

Os dimensionamentos das auditorias de supervisão e de recertificação devem ser atualizados pelo BBA considerando a quantidade de obras ativas da empresa, incluindo aquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua, e o número de trabalhadores do escopo quando da realização da auditoria.

As auditorias de supervisão podem ser planejadas com outras frequências diferentes da anual. Nestas condições, o dimensionamento deve ser proporcional à quantidade de eventos e sempre arredondado para o número de dias inteiro superior.

1.4 Extensão de escopo

Nos casos de extensão de escopo, deve-se adicionar 1 (um) dia para cada escopo adicional, além dos valores calculados pela Tabela 1, e se aplicar a amostragem de obras da Tabela 2. É necessário avaliar se as obras a auditar do escopo originalmente certificado permitem a avaliação do novo escopo; em caso negativo, uma nova amostragem de obras deverá ser estabelecida.

1.5 Auditoria suplementar

No caso da realização de auditorias suplementares, resultante de penalidade, os valores da Tabela 2, quanto ao número de obras auditadas, não serão mais aplicáveis, devendo ser auditada a obra que tenha originado a denúncia ou outras mais, a critério do BBA.

1.6 Informações gerais

A empresa construtora poderá ser certificada com base em auditoria em uma obra onde pratique a subempreitada global de obra desde que nela tenha implantado o seu sistema de gestão da qualidade e que disponha de equipe técnica própria presente na obra, contando obrigatoriamente com um engenheiro, arquiteto ou tecnólogo de nível superior, que assegure o correto funcionamento de tal sistema, e independente da disponibilizada pela empresa à qual subempreita a obra.

Somente são aceitas para auditoria, obras cuja responsabilidade técnica pela sua execução esteja em nome da empresa construtora que busca a certificação, demonstrado por ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Uma obra somente poderá ser utilizada para auditoria de uma única empresa. No entanto, se a empresa construtora houver subempreitado serviço de obra para uma empresa de execução especializada de serviços de obras que esteja em processo de certificação pelo SiAC, o serviço por esta executado pode ser auditado, nesta obra, para efeito da certificação deste fornecedor. Somente é permitido que uma mesma obra seja utilizada para auditoria de várias empresas quando existirem evidências da clara delimitação da atuação de cada uma delas (contrato registrado em cartório e existência de ART junto ao CREA ou de RRT junto ao CAU).

Não há a possibilidade de atribuição de uma certificação em nome de um consórcio de empresas, mas tão somente no nome da empresa cuja obra tenha sido auditada, obedecidas as demais condições deste procedimento.